SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011093-35.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços

Exequente: Telefônica Brasil S/A
Executado: Frisher do Brasil Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do pagamento da dívida, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro à exequente o levantamento da quantia depositada.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 19 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA